

Diário Oficial

ribeiraobranco.sp.gov.br

do município



**Município de
Ribeirão Branco**

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 240

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar nº 02/2025





**Município de
Ribeirão Branco**

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 240

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar nº 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Atos Oficiais	4
Leis	4
Decretos	12
Portarias - Administração - Licitações	33
Portarias - Administração - Outros	45

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela
Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646
Centro - Ribeirão Branco - SP
CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE REALINHAMENTO DE PREÇO**

Pregão Presencial nº 003/2026 - Processo Administrativo nº 057/2026 - Ata de Registro de Preços nº 007/2026. Detentora: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Realinhamento do valor unitário do item **14 - Água Destilada 10ml**, passando para **R\$ 0,22 (vinte e dois centavos)**, conforme deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, Parecer Jurídico e Despacho do Prefeito constantes dos autos do processo.

Ribeirão Branco, **07** de outubro de **2026**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO do Contrato nº **088/2024**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº **007/2024** - Processo Administrativo nº **114/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **CRISTIANO MARTINS PRIETO**, cujo objeto é a execução de pavimentação em CBUQ, galeria de águas pluviais e calçadas na Rua Primavera e Rua Ipiranga - Distrito de Itabóia - Ribeirão Branco/SP. **Finalidade:** Compatibilização do projeto original com as condições verificadas em campo, conforme Projeto As-Built e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras, por meio do Ofício nº 018/2026 - SMO. **Alterações:** Supressão de **R\$ 100.911,14 (21,07%)** e acréscimo de **R\$ 34.201,49 (7,14%)**, resultando em redução líquida de **R\$ 66.709,65**. O valor contratual passa de **R\$ 478.972,73** para **R\$ 412.263,08** (quatrocentos e doze mil, duzentos e sessenta e três reais e oito centavos). Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais.

Ribeirão Branco/SP, **30** de setembro de **2026**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**

Espécie: Termo Aditivo de Prorrogação referente a Ata de Registro de Preço nº **058/2025**, Pregão Presencial nº **026/2025**, Processo Administrativo nº **120/2025**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **24.650.480 HALLAN MOTTA DE SOUZA ROCHA** inscrita no CNPJ nº 24.650.480/0001-02. Objeto: Contratação futura e eventual de empresa para a prestação de **serviços gráficos com fornecimento de materiais**, afim de atender a demanda de diversas Secretarias Municipais. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais **12 (doze) meses**, a contar de **04** de **outubro** de **2026**

até **03** de **outubro** de **2027**, com a renovação das quantidades originais registradas na ata, mantendo-se os mesmos preços. As demais cláusulas e condições da Ata permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **02** de outubro de **2026**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS

PREFEITO MUNICIPAL



Atos Oficiais

Leis

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 29/2026

INSTITUI O PROGRAMA "CONEXÃO FEMININA" NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Branco, o Programa "Conexão Feminina", com a finalidade de promover o fortalecimento, a valorização e a autonomia das mulheres no Município.

Artigo 2º - O Programa Conexão Feminina tem como objetivos:

- I – promover a qualificação profissional e o empreendedorismo feminino;
- II – incentivar a geração de renda e a independência econômica das mulheres;
- III – fomentar ações de inclusão social e digital;
- IV – promover a saúde integral da mulher, incluindo ações preventivas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

V – oferecer apoio psicológico, social e orientação jurídica às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI – estimular a participação feminina em espaços de decisão e liderança;

VII – promover campanhas educativas sobre os direitos das mulheres e o combate à violência.

Artigo 3º - O Programa será desenvolvido por meio de:

I – cursos, oficinas, palestras e capacitações;

II – parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino;

III – realização de feiras, eventos e encontros voltados ao empreendedorismo feminino;

IV – criação de redes de apoio e mentorias;

V – ações itinerantes nos bairros e distritos do município.

Artigo 4º - O Poder Executivo e Legislativo, poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução do Programa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 02 de outubro de 2026



ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 30/2026

INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, "O DIA DO TOMATE" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE FEVEREIRO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

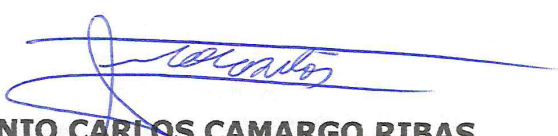
Artigo 1º - Fica instituído anualmente no calendário do Município de Ribeirão Branco o Dia do Tomate a ser comemorado no dia 1º de fevereiro.

Artigo 2º - Anualmente poderão ser promovidas: Atividades relacionadas a agropecuária, com ciclos de atividades, palestras e eventos festivos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 02 de outubro de 2026


ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 31/2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÃO BRANCO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - A travessa (sem saída) localizada nas proximidades da residência Srª Rosa Carneiro, com início na Rua Ângelo Santos Penteado neste município, atualmente sem denominação, passará a denominar-se Rua Joseane Aparecida Moreira.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 02 de outubro de 2026

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047

Fone: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 32/2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO DISTRITO DE CAMPINA DE FORA.

ANTONIO CARLOS CAMARGO

RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A travessa da Rua 1, localizada no Bº DOS Fortes no distrito de Campina de Fora, atualmente sem denominação, passará a denominar-se Travessa Antônio Dias dos Santos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 02 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 33/2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS,
Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP,
usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, faz saber que a Câmara do Município
de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica proibido, sob qualquer forma;

I – utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, na zona rural e urbana do município de Ribeirão Branco SP;

II – utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área; sem prévia autorização de órgãos competentes;

III – provocar incêndio em mata ou área de preservação permanente, mesmo que em formação;

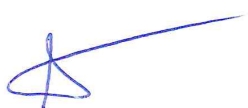
IV – causas poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) pneus, borracha, plásticos, embalagens, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados.

b) madeiras, móveis, resíduos vegetais e lixo doméstico.

V – fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do município.

§1º Para a efetiva prevenção da ocorrência de queimadas, os proprietários de terrenos que forem submetidos a processo de capinação ou limpeza, ficam





Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

obrigados a retirar e zelar pela destinação correta resultante do processo, às suas despesas.

§2º Os proprietários de terreno devem mantê-los limpos, capinados, livres de material potencialmente combustível, de forma a não permitir que outrem lhe ateie fogo.

§3º Toda a pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

§4º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela legislação brasileira, responderão pelas penalidades de multa ou pais responsáveis legais.

§5º Fica dispensada das proibições da presente Lei a utilização do fogo e a queima ao ar livre em eventos culturais, sem prejuízos da legislação pertinente e lei municipal nº 007/2020. (fogos de artifício).

Artigo 2º - A fiscalização, autuação e lavratura de autos de infração, bem como a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, será regulamentada por meio de decreto expedito pelo chefe do poder executivo.

Artigo 3º - Aos infratores das disposições desta Lei serão aplicadas penalidades proporcionais à gravidade da infração, observados os seguintes graus:

I - Infração Leve: Multa de 50 UFESP a 100 UFESP.

II - Infração Moderada: Multa de 150 UFESP a 200 UFESP, acrescida de 1 UFESP por metro quadrado da área queimada.

III - Infração Grave: Multa de 300 UFESP a 400 UFESP, acrescida de 2 UFESP por metro quadrado da área queimada.

IV - Reincidência: A multa aplicável será aumentada em 50% se o infrator reincidir no prazo de 1 ano.

Página 2 de 3



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

§1º A gradação da penalidade levará em conta a extensão da área afetada, a intensidade do dano, a reincidência e a cooperação do infrator na reparação ambiental.

§2º Sempre que possível, o infrator poderá substituir até 50% do valor da multa por participação em programas de educação ambiental ou execução de serviços de recuperação de áreas degradadas, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3º O infrator ou seu representante legal poderá recorrer junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação.

§4º A multa não paga no prazo será inscrita em dívida ativa e executada.

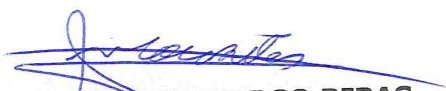
Artigo 4º - Respondem solidariamente às penalidades previstas e sanções e sanções administrativas na presente lei, a pessoa física ou jurídica que explore comercialmente a área e os proprietários e detentores do domínio da mesma.

Artigo 5º - Fica autorizada administração pública, caso necessário, solicitar perícia técnica e investigação que esclareçam o surgimento de focos de incêndios em quaisquer áreas, dentro do município, bem como para a responsabilização do autor pelo dano causado.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 02 de outubro de 2026.


ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL



Decretos

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 83, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO BRANCO - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS,

Prefeito do Município de Ribeirão Branco,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente o Objetivo 6, relativo à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 18/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação; **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera artigos da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar educação de qualidade social, com equidade, inclusão, participação, justiça curricular e desenvolvimento integral dos estudantes;

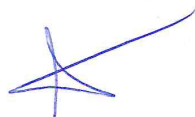
CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito à educação e deve articular currículo, práticas pedagógicas, tempos, espaços, profissionais, alimentação, transporte, infraestrutura e demais condições necessárias à permanência e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Branco - SP, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada às etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pelo Município, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, política e cidadã, assegurando aprendizagem com qualidade social, equidade, inclusão e participação.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- I - educação como direito de todos e dever do Estado;
- II - equidade educacional e garantia de igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- III - inclusão educacional e respeito à diversidade;
- IV - justiça curricular;
- V - desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI - gestão democrática e participativa;
- VII - corresponsabilidade entre os diferentes níveis de governo;
- VIII - articulação intersetorial das políticas públicas;
- IX - integração entre escola, família, comunidade e território;
- X - sustentabilidade socioambiental;
- XI - valorização das diferentes culturas, saberes, linguagens e formas de aprendizagem;
- XII - promoção de práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras;
- XIII - valorização e formação permanente dos profissionais da educação;
- XIV - monitoramento e avaliação contínuos da política.

CAPÍTULO II

DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurada de forma regular e permanente, de acordo com a etapa e modalidade de ensino.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, descanso e transição entre atividades, desde que planejados pedagogicamente e acompanhados por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos previstos no § 1º deste artigo não serão considerados períodos estranhos à jornada escolar, devendo estar articulados à rotina pedagógica da unidade educacional.

§ 3º A organização dos tempos escolares deverá respeitar as especificidades das crianças, especialmente dos bebês e das crianças pequenas, observando seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 5º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ser organizada:

I - em escolas exclusivas de tempo integral, nas quais todas as matrículas e turmas funcionem em jornada ampliada;

II - em escolas mistas, nas quais parte das turmas funcione em jornada ampliada e parte em jornada parcial.

Art. 6º A definição dos horários de funcionamento das unidades educacionais será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as especificidades de cada etapa, a organização da rede, a realidade territorial, as necessidades dos estudantes e as condições de transporte e alimentação escolar.

Parágrafo único. A jornada em tempo integral deverá ser organizada de forma integrada, evitando a fragmentação entre turno e contraturno.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE





Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 7º A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar diagnóstico permanente das condições objetivas da rede municipal, incluindo:

- I - demanda escolar;
- II - condições de infraestrutura física e pedagógica;
- III - disponibilidade e alocação dos profissionais da educação;
- IV - necessidades de transporte escolar;
- V - necessidades de alimentação escolar;
- VI - atendimento educacional especializado;
- VII - características socioeconômicas e territoriais;
- VIII - indicadores de aprendizagem, frequência, abandono e evasão;
- IX - desigualdades educacionais e sociais existentes no território.

Art. 8º A ampliação das matrículas em tempo integral deverá priorizar, sempre que possível, escolas e territórios que apresentem maior vulnerabilidade social e educacional, sem prejuízo da garantia do acesso universal e inclusivo.

Art. 9º Fica vedada a adoção de mecanismos de seleção que violem o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer estratégias para:

- I - garantir a continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre etapas da Educação Básica;
- II - prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

- III - promover busca ativa escolar;
- IV - fortalecer a participação das famílias;
- V - articular ações com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas;
- VI - promover ações de melhoria do clima e da convivência escolar;
- VII - prevenir e enfrentar situações de violência, discriminação, preconceito e exclusão.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter instância responsável pelo acompanhamento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - estabelecer metas quantitativas e qualitativas para ampliação e qualificação da oferta;
- II - elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral;
- III - acompanhar as condições de infraestrutura, transporte, alimentação e pessoal;
- IV - assegurar condições para o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes que dele necessitem;
- V - promover formação continuada dos profissionais;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

VI - orientar e acompanhar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades educacionais;

VII - promover articulação intersetorial;

VIII - realizar o monitoramento e a avaliação da política;

IX - elaborar relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

X - promover a participação da comunidade escolar e local na implementação da política.

Art. 14. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as condições orçamentárias e financeiras do Município, sem prejuízo da busca de recursos e programas de apoio dos demais entes federativos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação vigente e as normas específicas do Fundeb e dos programas federais correspondentes.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 15. A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação com as políticas públicas municipais de:

I - educação;

II - saúde;

III - assistência social;

IV - cultura;

V - esporte e lazer;

VI - meio ambiente;

VII - segurança alimentar e nutricional;

VIII - proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

IX - ciência, tecnologia e demais áreas que contribuam para o desenvolvimento integral.

Art. 16. As unidades educacionais poderão utilizar, mediante planejamento e observadas as condições de segurança e acessibilidade, espaços comunitários, culturais, esportivos, ambientais e equipamentos públicos do território como ambientes educativos.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar articulado ao Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional e fundamentado:

- I - nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- II - nas competências e habilidades estabelecidas pela BNCC;
- III - no currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino;
- IV - nos Temas Transversais Contemporâneos;
- V - nas especificidades de cada etapa e modalidade;
- VI - nas características e necessidades do território e dos estudantes.

Art. 19. A organização curricular deverá assegurar a integração entre os diferentes componentes curriculares, áreas do conhecimento,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

linguagens, experiências e atividades pedagógicas, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 20. As experiências pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar, conforme as características de cada etapa e o Projeto Político-Pedagógico:

- I - leitura, oralidade e diferentes linguagens;
- II - artes, cultura e memória;
- III - conhecimentos matemáticos e científicos;
- IV - orientação de estudos e recomposição das aprendizagens;
- V - educação ambiental e sustentabilidade;
- VI - educação alimentar e nutricional;
- VII - educação financeira e consumo consciente;
- VIII - cidadania, direitos humanos e convivência democrática;
- IX - cultura corporal, esporte, lazer e movimento;
- X - educação digital e midiática;
- XI - criatividade, inovação e protagonismo;
- XII - outras experiências definidas a partir das necessidades e interesses dos estudantes e do território.

Art. 21. A organização do trabalho pedagógico deverá observar a indissociabilidade entre cuidar e educar, especialmente na Educação Infantil, assegurando ações intencionais de acolhimento, higiene, alimentação, descanso, socialização, convivência, brincadeira e escuta ativa.

Art. 22. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá ser realizada de forma diagnóstica, formativa e somativa, articulada ao planejamento pedagógico e aos objetivos da Educação Integral.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 23. As unidades educacionais deverão implementar ações de recomposição das aprendizagens com base nas necessidades identificadas nas avaliações e no acompanhamento contínuo dos estudantes.

Art. 24. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar práticas pedagógicas inclusivas, com diversificação de metodologias, materiais, espaços, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25. Na Educação Infantil em Tempo Integral, a organização dos tempos, espaços, materiais e experiências deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a BNCC e as normas vigentes, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Art. 26. As práticas pedagógicas deverão considerar a indissociabilidade entre educar e cuidar, respeitando os ritmos, interesses, necessidades e especificidades de cada criança.

Art. 27. A rotina da Educação Infantil deverá contemplar experiências diversificadas, incluindo brincadeiras, interações, movimento, literatura, artes, exploração dos espaços, experiências com a natureza e diferentes linguagens, bem como momentos de alimentação, higiene, descanso e convivência.

CAPÍTULO VIII



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 28. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo acessibilidade curricular, pedagógica, física, comunicacional e atitudinal.

Art. 29. O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado aos estudantes que dele necessitem, em articulação com as atividades desenvolvidas na jornada escolar em tempo integral.

Art. 30. A organização da jornada dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá considerar suas necessidades específicas, assegurando participação efetiva nas experiências pedagógicas e nos demais tempos que integram a jornada escolar.

CAPÍTULO IX DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 31. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar quantidade e alocação adequadas de profissionais da educação, compatíveis com a organização da jornada e com as necessidades das unidades educacionais.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º As formações deverão contemplar, entre outros aspectos:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

- I - fundamentos da Educação Integral;
- II - currículo integrado;
- III - práticas pedagógicas interdisciplinares;
- IV - educação inclusiva;
- V - avaliação e recomposição das aprendizagens;
- VI - convivência democrática;
- VII - desenvolvimento integral dos estudantes;
- VIII - articulação intersetorial;
- IX - educação digital e midiática;
- X - especificidades das diferentes etapas e modalidades.

§ 2º Os profissionais não docentes que atuam nas unidades educacionais poderão participar de ações formativas relacionadas à Educação Integral.

CAPÍTULO X DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 33. As unidades educacionais que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão revisar e atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos, incorporando os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste Decreto.

Art. 34. O processo de revisão do Projeto Político-Pedagógico deverá contar com a participação da comunidade escolar, assegurando espaços de escuta e participação dos profissionais da educação, estudantes e famílias.

Art. 35. O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar, no mínimo:





Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

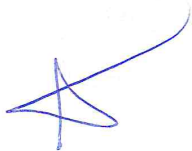
- I - diagnóstico da unidade educacional e de seu território;
- II - objetivos e metas da Educação Integral;
- III - organização curricular e pedagógica;
- IV - organização dos tempos e espaços;
- V - estratégias de inclusão e acessibilidade;
- VI - estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII - ações de articulação com as famílias e comunidade;
- VIII - ações intersetoriais;
- IX - estratégias de acompanhamento da frequência e permanência;
- X - formas de avaliação e monitoramento da política;
- XI - ações de formação e desenvolvimento profissional;
- XII - estratégias de participação dos estudantes.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 36. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos.

Art. 37. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

- I - distribuição e evolução das matrículas em tempo integral;
- II - frequência e permanência dos estudantes;
- III - abandono e evasão;
- IV - resultados de aprendizagem e desenvolvimento;
- V - condições de infraestrutura física e pedagógica;
- VI - disponibilidade e adequação dos profissionais;
- VII - Atendimento Educacional Especializado;
- VIII - condições de transporte e alimentação escolar;
- IX - participação da comunidade e gestão democrática;





Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

X - articulação intersetorial;

XI - implementação e revisão dos Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 38. As unidades educacionais deverão elaborar e revisar planos de ação destinados ao aprimoramento contínuo da Educação Integral em Tempo Integral, com base nos resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

- I - dados de matrícula;
- II - indicadores de frequência, permanência e abandono;
- III - resultados de aprendizagem;
- IV - condições de infraestrutura;
- V - necessidades de profissionais;
- VI - ações de formação continuada;
- VII - ações intersetoriais;
- VIII - avaliação das metas estabelecidas;
- IX - recomendações para aprimoramento da política.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 41. As unidades educacionais deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, organização curricular, horários e demais instrumentos de gestão às disposições deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 42. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como os recursos provenientes de programas e transferências da União e do Estado destinados à ampliação e qualificação da jornada escolar.

Art. 43. As disposições deste Decreto deverão ser interpretadas em consonância com as normas nacionais e estaduais de educação vigentes.

Art. 44. Fica revogado o Decreto Municipal nº 18, de 05 de março de 2024.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 84, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA DE RIBEIRÃO BRANCO - FMSAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS,

Prefeito de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal n.º 03/2025 e no Decreto Municipal n.º 107, de 01 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como **Gestor e Ordenador de Despesas** do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Ribeirão Branco (FMSAI) o(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, o Senhor **DAVI GONZALEZ**, portador(a) do RG n.º 24.845.596 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o n.º 274.282.438-31.

Art. 2º Competirá ao Gestor designado, em conformidade com as regras de contabilidade pública e diretrizes do Conselho Gestor do FMSAI:

I - Administrar e movimentar os recursos financeiros depositados na conta corrente específica do FMSAI, emitindo ordens de empenho, liquidação e pagamento de despesas autorizadas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

II - Praticar os atos administrativos necessários para a execução orçamentária de obras, serviços e intervenções vinculados às finalidades do fundo;

III - Firmar contratos, convênios ou parcerias previamente deliberados e aprovados pelo Conselho Gestor;

IV - Encaminhar mensalmente os balancetes e demonstrativos contábeis para o setor de finanças e para a avaliação do Conselho Gestor.

Art. 3º Os atos de movimentação financeira e ordens bancárias nas contas do FMSAI serão assinados de forma conjunta pelo Gestor designado neste Decreto e pelo responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O exercício da função de Gestor do FMSAI não ensejará qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047

Fone: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 85, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM) DE RIBEIRÃO BRANCO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS,
Prefeito do Município de Ribeirão Branco,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município, e com
fundamento no Artigo 25 da Lei Municipal
n.º 03/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como **Gestor e Ordenador de Despesas** do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), o Secretário Municipal da Assistência Social, o Senhor **DEOCLECIANO DE BARROS NETO**, portador(a) do RG n.º 39.992.515 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 317.885.318-92.

Art. 2º Competirá ao Gestor designado, no âmbito administrativo, orçamentário e financeiro do FMDM:

I - Administrar os recursos financeiros alocados ao Fundo, emitindo ordens de empenho, liquidação e pagamento, em estrita observância à Lei Federal n.º 4.320/1964;

II - Firmar parcerias, convênios, termos de colaboração ou de fomento com organizações da sociedade civil, desde que previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014;

Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047

Fone: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

III - Submeter formalmente ao CMDM, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, os balancetes mensais e demonstrativos de receitas e despesas para fins de fiscalização e aprovação;

IV - Elaborar e apresentar ao Conselho a proposta de Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo, integrando-a às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º Os atos de movimentação financeira nas contas bancárias vinculadas ao FMDM serão assinados em conjunto pelo Gestor designado neste Decreto e pelo responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O exercício das funções de Gestor do FMDM não ensejará qualquer tipo de remuneração extra, gratificação ou vantagem pecuniária, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 30 de setembro de 2026.



ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 87, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.026.

*DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS
SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS ESTADUAIS NO ANO DE 2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS,
Prefeito do Município de Ribeirão
Branco, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2026 é comemorado o Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112/1990, e que, neste ano, incidirá em uma quarta-feira;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 70.925, de 2 de outubro de 2026, que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2026.

DECRETA:

Artigo 1º - O expediente do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira – Dia do Servidor Público) será normal, sendo considerado ponto facultativo, em substituição, o dia 30 de outubro (sexta-feira).

Artigo 2º - Os Secretários Municipais deverão providenciar o necessário à manutenção dos serviços essenciais e emergenciais.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 05 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação e Contratos, data e local supra.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 87, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.026.

*DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS
SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS ESTADUAIS NO ANO DE 2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS,
Prefeito do Município de Ribeirão
Branco, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2026 é comemorado o Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112/1990, e que, neste ano, incidirá em uma quarta-feira;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 70.925, de 2 de outubro de 2026, que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2026.

DECRETA:

Artigo 1º - O expediente do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira – Dia do Servidor Público) será normal, sendo considerado ponto facultativo, em substituição, o dia 30 de outubro (sexta-feira).

Artigo 2º - Os Secretários Municipais deverão providenciar o necessário à manutenção dos serviços essenciais e emergenciais.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 05 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação e Contratos, data e local supra.



Portarias - Administração - Licitações

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 100/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 105/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2025, tendo por a contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação com lajotas na Rua Mirassol, Distrito de Itaboa, Município de Ribeirão Branco/SP, de acordo com o Convênio: 102731/2026, demanda: 093975, processo: SGRI-PRC-2026-00644-DM, conforme emenda enviada pelo deputado federal Felipe Becari.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal JOSEMAR RODRIGO LAUDEMAR DA CUNHA, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.239.528 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 285.775.388-85, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

- a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;
- b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;
- c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
- d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;
- e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 160, de 16 de junho de 2025.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 24 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS

Prefeito de Ribeirão Branco



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 101/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 106/2025 – Concorrência Eletrônica nº 14/2025, tendo por a contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação com lajotas na Rua Guapiara (trecho entre a Travessa da Rua 15 de Novembro e a Travessa da Rua da Abolição), Distrito de Campina de Fora, Município de Ribeirão Branco/SP, de acordo com o Convênio: 105015/2026, demanda: 119747, processo: SGRI-PRC-2026-00644-DM, conforme emenda enviada pelo deputado federal Ricardo Madalena.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal JOSEMAR RODRIGO LAUDEMAR DA CUNHA, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.239.528 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 285.775.388-85, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

- a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;
- b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;
- c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
- d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;
- e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 160, de 16 de junho de 2025.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 24 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS

Prefeito de Ribeirão Branco



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 98/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 101/2026 – Dispensa de Licitação nº 55/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do Código de Defesa do Contribuinte e revisão do Código Tributário Municipal, com o objetivo de promover a atualização, adequação e modernização da legislação tributária municipal, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal DIEGO RODRIGUES ZANZARINI, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.555.016-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 380.214.468-62, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

- a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;
- b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;
- c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
- d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;
- e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 24 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS

Prefeito de Ribeirão Branco



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA nº 99/2026 - LICITAÇÕES

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais.

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal no âmbito do Processo Administrativo nº 104/2026 – Concorrência Eletrônica nº 12/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica na Rua Amador de Almeida Camargo (trecho entre Rua Apiaí e travessa da Rua Amador de Almeida Camargo), bairro Centro, Município de Ribeirão Branco/SP, de acordo com a demanda principal: 044341, Demanda Aditamento: 085798, Processo: SDR-PRC-2022-04570-DM, Demanda: 103655/2022 – Deputada Damaris Moura.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** como gestor de contrato e fiscal de contrato o servidor municipal **DIEGO RODRIGUES ZANZARINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.555.016-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 380.214.468-62, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao GESTOR DE CONTRATO garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

- a) Orientar o trabalho dos fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos sob a sua gestão;
- b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;
- c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
- d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no sistema informatizado;
- e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato garantir a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IV – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

V – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura de Ribeirão Branco/SP, 24 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito de Ribeirão Branco



Portarias - Administração - Outros

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco**

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047

Fone: (15) 3553-1152

prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA) DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 09/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito Municipal de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e estabelece que os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 21, de 1º de outubro de 2018, e o Decreto Municipal nº 48, de 15 de outubro de 2018, que disciplinam as organizações sociais no âmbito do Município de Ribeirão Branco;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 09/2026, decorrente do Chamamento Público nº 004/2025 (Processo Administrativo nº 162/2025), celebrado com a Organização Social INSTITUTO SANTA DULCE, tendo por objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução de serviços de saúde de forma complementar na Rede de Atenção à Saúde do Município;

CONSIDERANDO a previsão contratual de que a execução das ações, das metas e dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho será monitorada e avaliada por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA);

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) do Contrato de Gestão nº 09/2026, composta pelos seguintes membros: